A Expansão do Direito Penal Frente a Sociedade do Risco

Autor(res)

Marcos Paulo Andrade Bianchini
Jessica Fernanda Lopes Martins

Categoria do Trabalho

Pós-Graduação

Instituição

UNIVERSIDADE FUMEC

Introdução

Conforme fundamentado por Urich Beck, a Sociedade do Risco é marcada por avanços tecnológicos, científicos e econômicos que proporcionam conforto e bem-estar a população, mas também trazem consigo o aumento dos riscos aos quais estamos expostos, os quais, na maioria dos casos, são desconhecidos e imprevisíveis, o que leva ao sistema jurídico a adotar medidas mais rígidas e punitivas para garantir a proteção dos cidadãos.
Nesse sentido, o Estado assume a responsabilidade de controlar os riscos e de garantir a segurança da sociedade, o que muitas vezes resulta em uma ampliação do Direito Penal e em medidas mais severas de punição, de modo que cabe ao Direito Penal lidar com os novos desafios e riscos emergentes na sociedade contemporânea, abrangendo, cada vez mais, os delitos omissivos e de perigo, em uma tentativa de diminuir os riscos da sociedade contemporânea.

Objetivo

Demonstrar a expansão do direito penal diante dos avanços tecnológicos, científicos e econômicos da população, onde a prevenção e o controle dos riscos se tornam elementos fundamentais na atuação do sistema penal.

Material e Métodos

No presente trabalho, foram realizadas pesquisas bibliográficas, por meio do método dedutivo para elaboração do feito, além de pesquisas no Código Penal brasileiro e legislações extravagantes. O método utilizado no artigo envolve uma abordagem teórica e crítica sobre a influência da Sociedade do Risco de Ulrich Beck no expansionismo do Direito Penal, tendo em vista o surgimento de novos delitos, como os crimes ambientais e os crimes tecnológicos, os quais são uma tentativa de controlar os riscos e aplicar medidas de segurança.

Resultados e Discussão

O artigo aponta acerca da inclusão de bens jurídicos supra individuais difusos no âmbito do Direito Penal, ampliando o campo de atuação, o qual passou a abranger não apenas interesses individuais, mas também interesses coletivos e difusos da sociedade.
Nesse contexto, importa salientar, que o Direito Penal deve ser aplicado somente quando as demais áreas do Direito se revelarem incapazes de solucionar as problemáticas pertinentes, adotando um caráter subsidiário de proteção aos bens jurídicos. Assim, a proteção de alguns bens jurídicos supraindividuais, como os crimes contra o

meio ambiente e os crimes tributários deveriam, a priori, ser competência de outro ramo do direito, para tanto, conforme Rodrigues (2013), ‘’deve-se indagar: é necessário? E, se for necessário, o direito penal se mostra eficiente para isso?’’.

Nesse ponto, a legislação penal está se expandindo rapidamente, de modo que não é mais necessário uma lesão ao bem jurídico tutelado para a proteção do Direito Penal.

Conclusão

Conclui-se que a criação de novos bens jurídicos supraindividuais de conteúdo difuso é resultado de uma abordagem mais abrangente e preventiva do Direito Penal, assegurando os interesses individuais, coletivos e universais da sociedade. Todavia, esse expansionismo acelerado gera uma crise no Direito Penal, onde se pune com pena de prisão cada vez mais sem haja a efetiva lesão aos bens jurídicos tutelados, o que leva a superlotação dos presídios e da própria justiça criminal.

Referências

BECK, Ulrich. La sociedad del riesgo. Hacia una nueva modernidad. Barcelona, Buenos Aires, México: Paidós, 1998. RODRIGUES, F. A. Análise Econômica da Expansão do Direito Penal. Repositório da UFRN. 2013. CALLEGARI, A. L.; ANDRADE, R. L. Sociedade do risco e direito penal. Revista da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, n. 26, p. 115–140, 2020. Disponível em: https://revista.defensoria.rs.def.br/defensoria/article/view/21. Acesso em: 27 abr. 2024.